DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Maio de 1989

que aceita em nome da Comunidade a recomendação de 5 de Junho de 1962 do Conselho de cooperação aduaneira relativa ao tratamento aduaneiro das bagagens registadas transportadas por caminho-de-ferro, alterada em 21 de Junho de 1988

(89/339/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Conselho de cooperação aduaneira aprovou, em 21 de Junho de 1988, alterações à recomendação de 5 de Junho de 1962 destinadas, por um lado, a adoptar um novo modelo de formulário de declaração aduaneira para bagagens registadas e, por outro, a permitir às uniões aduaneiras ou económicas a aceitação da recomendação;

Considerando que o novo modelo de declaração aduaneira para bagagens registadas foi aprovado pelo Conselho de cooperação aduaneira sob proposta da Comunidade; que esse modelo corresponde ao projecto apresentado pela Comunidade e que tem por objectivo actualizar o conteúdo da declaração aduaneira para bagagens registadas e facilitar a utilização desse documento pelos países que até agora não o puderam fazer;

Considerando que a alteração em questão se reveste de um interesse essencial para a Comunidade e que convém, pois, que a Comunidade aceite a recomendação de 5 de Junho de 1962, assim alterada,

DECIDE:

Artigo 1º

É aceite em nome da Comunidade, com efeitos imediatos, a recomendação de 5 de Junho de 1962 do Conselho de cooperação aduaneira relativa ao tratamento aduaneiro das bagagens registadas transportadas por caminho-de-ferro, alterada em 21 de Junho de 1988.

O texto da recomendação vem junto à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com competência para notificar ao secretário-geral do conselho de cooperação aduaneira a aceitação por parte da Comunidade da recomendação referida no artigo 1º

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SOLBES